Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 4935/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/14779/2015
PROTOCOLO	**:** 1625739
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
JURISDICIONADO (A)	**:** JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO
CARGO:	**:** PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	**:** PACOTÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. ME
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 41/2015
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente à contratação, pelo Município de Nova Alvorada do Sul, da empresa Pacotão Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda. ME. A contratação foi instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 41/2015, o qual tem por objeto a aquisição de materiais de higiene e limpeza. Neste momento, estão em exame e julgamento os documentos relativos à **licitação** (primeira fase), ao **Contrato** (segunda fase) e à **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade da licitação (deflagrada por meio do Convite n. 13/2015), do Contrato e da execução financeira da contratação (Análise ANA - 1ICE - 3774/2016, peça n. 32, fls. 227-233).

Na sequência, o representante do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 5203/2016 (peça n. 33, fls. 234-235), manifestando-se da seguinte maneira:

> I – Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE do procedimento licitatório**
> II – Pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 041/2015**
> III – Pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo nº 041/2015**

É o relatório.

DECISÃO

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido **declarar a regularidade**:

I – da licitação (primeira fase), realizada por meio do Convite n. 13/2015;

II – do Contrato Administrativo n. 41/2015 (segunda fase), celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul e a empresa Pacotão Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda. ME;

III – da execução financeira da contratação (terceira fase).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT